



Número: **0000869-62.2019.8.17.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Seção A da 5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 78.546.225,15**

Assuntos: **Administração judicial, Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA (REQUERENTE)	ROGERIO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) JORGE LUIZ GIL RODRIGUES (ADVOGADO) Mário Gil Rodrigues Neto (ADVOGADO) KUNIKO MATSUMIYA (ADVOGADO)
JPEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (REQUERENTE)	ROGERIO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) JORGE LUIZ GIL RODRIGUES (ADVOGADO) Mário Gil Rodrigues Neto (ADVOGADO) KUNIKO MATSUMIYA (ADVOGADO)
ETILUX IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ARTIGOS DE CUTELARIA S.A. (REQUERIDO)	MARCOS ANTONIO CANCIO BARBOSA (ADVOGADO) JOSUÉ DE LIMA (ADVOGADO) RICARDO BARBIRATO (ADVOGADO)
31º Promotor de Justiça Cível da capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
LRP-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
NATALIA PIMENTEL LOPES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUCEB - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) (TERCEIRO INTERESSADO)	
Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE), (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42765167	21/03/2019 18:08	Petição	Petição
42766783	21/03/2019 18:08	(Parte 2) Jurandir Pires _ RMA _ Janeiro 2019	Outros (Documento)
42766790	21/03/2019 18:08	(Parte 1) Jurandir Pires _ RMA _ Janeiro 2019	Outros (Documento)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL (SEÇÃO A) DA COMARCA DE PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Processo n. 0000869-62.2019.8.17.2001

LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA., na condição de administradora judicial nomeada por este Juízo (**ID 39870771**), por intermédio de sua representante legal ao final assinada, vem, respeitosamente, perante V. Exa, nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo tombado sob o nº em epígrafe, requerida por **(I) JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA. e (II) JPEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**, apresentar o primeiro **SANEAMENTO DOS AUTOS**, para garantir a efetiva celeridade processual e evitar o acúmulo de pedidos, bem como, nos termos do Artigo 22, inciso II, alínea C da Lei 11.101/2005, o **PRIMERIO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR**, correspondentes ao mês de Janeiro de 2019, tudo em conformidade aos ditames legais, passar a expor os fatos a seguir demonstrados:

I – BREVE RESUMO DO FEITO COM MANIFESTAÇÕES POR PARTE DESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL ATÉ O DEFERIMENTO (11/01/2019)

Em 07/01/2019 (**ID 39758881**), a Recuperanda, ao argumento de que, por circunstâncias alheias à vontade dos seus controladores, tem enfrentado dificuldades econômico-financeiras para manter as suas atividades sociais e a adimplência dos compromissos financeiros assumidos, razão pela qual, ingressou com pedido de recuperação judicial, que, aliada a indiscutível capacidade de reorganização, permitirá o soerguimento das suas atividades com arrimo na Lei 11.101/2005.

Aduziu que o GRUPO JURANDIR PIRES foi fundado em Afogados, no ano de 1960 com a comercialização de tecidos pela JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA. e em poucos anos inaugurou sua primeira loja na cidade do Recife.

No ano de 2003 iniciou um forte processo de expansão, chegando a ter 2 (doze) unidades em funcionamento com lojas nos estados da Paraíba, Ceará, Alagoas, Sergipe, Bahia e Pernambuco.

Atualmente a rede é composta por 2 (duas) unidades, com a loja matriz localizada no centro do Recife e filial no bairro da Madalena, também no estado de Pernambuco.

Que o Grupo é responsável pela criação e manutenção de aproximadamente 100 (cem) empregos diretos, apesar de já ter gerado 850 (oitocentos e cinquenta) no ano de 2016.

Segue aduzindo que desde o ano de 2011 a JPEX exerce a atividade de importação de mercadorias para venda pela nas lojas da Jurandir Pires, formadoras de um único e indivisível negócio, em total comunhão de interesses (sócio comum, gestão centralizada, endereço único, atividades empresarias interligadas e credores comuns), sendo o presente pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo.



Afirmou: a) Ser o ramo de atividade do GRUPO JURANDIR PIRES um dos mais voláteis em relação às retrações da economia; b) Que é um dos primeiros a reagir positivamente à recuperação dos níveis de consumo das famílias.

Diante deste contexto, atualmente os indicadores econômicos demonstram positiva reação econômica que permitirá ao GRUPO JURANDIR PIRES traçar a retomada de seu crescimento, com base nos pontos econômicos abaixo sequenciados:

- (i) Redução do desemprego;
- (ii) Taxa de inflação baixa e controlada;
- (iii) Recuperação do PIB;
- (iv) Recuperação do Índice de Confiança do Empresário do Comércio;

Por fim, comprometeu-se que o GRUPO JURANDIR PIRES implantará um plano de ações com o objetivo de aumentar a margem operacional do negócio, com base nas seguintes medidas: **[i]** aumento nas vendas advindo da retomada do crescimento econômico e reabastecimento dos estoques; **[ii]** contenção de gastos e despesas, de forma geral; **[iii]** adequação e ajuste do mix de produtos; **[iv]** implantação de e-commerce para alavancar as vendas; **[v]** investimento na qualificação do capital humano; **[vi]** resolução da governança; e **[vii]** renegociação com credores para readequação do passivo em conformidade com o tamanho do negócio, após o Pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise da petição inicial e documentos, a I. Magistrada, em 11/01/2019, deferiu o processamento do pedido, nomeando esta Administradora Judicial para cumprir o encargo previsto no Artigo 52, inciso I da Lei 11.101/2005, além de ter atendido, na íntegra, as disposições atinentes à matéria, notadamente as elencadas no citado dispositivo 52 da LRF (ID 39870771).

Esta Administradora Judicial, não só aceitou o encargo, como, de forma tempestiva, firmou o respectivo termo de compromisso. (ID 39918371/ ID 39918629).

II – FIRMADO O TERMO DE COMPROMISSO (ID 39918371/ ID 39918629), PASSA À VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL (DOCUMENTOS DO ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005)

Neste particular, cumpre informar que esta Administradora Judicial, antes de proceder com o saneamento do feito, informa que fez uma verificação dos requisitos da petição inicial (Documentos do Artigo 51 da Lei 11.101/2005), bem como acerca da legitimidade das partes.

Embora a análise jurídica a respeito dos requisitos da petição inicial já tenha sido exaustivamente realizada pelo magistrado presidente do feito, cumpre a esta Administradora Judicial, em se tratando do relatório inaugural da Recuperação Judicial, prestar esclarecimentos aos credores quanto à ação ajuizada de acordo com as diligências realizadas ao longo desse período.

A petição inicial foi protocolada em 07/01/2019, tendo sido o feito distribuído à 5ª Vara Cível, seção A, da Comarca de Recife/PE. O despacho que deferiu o processamento da



Recuperação Judicial foi proferido em 11/01/2019, no qual consta a nomeação desta Administradora Judicial.

No que diz respeito à petição inicial, esta Administradora Judicial informa que revisou os 13 (treze) – documentos acostados pela empresa que satisfazem os requisitos previstos na Lei 11.101/05, na ordem e forma exigidos no seu art. 51.

Do contexto acima, a petição inicial e os documentos a ela acostados atendem a todos os requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, não havendo qualquer aditamento necessário a ser requerido por esta Administradora Judicial.

III – DO SANEAMENTO DOS AUTOS:

Dito isto, passa esta Administradora a sanear o presente feito, com o intuito de não acumular pedidos, considerando as diversas petições pendentes atravessadas aos autos, e, ainda, visando garantir a efetiva celeridade processual, passo ao saneamento:

Decisão (ID 39775913), onde foi requerido pela redistribuição do feito à 5ª Vara Cível, seção A, por ser o juízo competente uma vez que a presente ação trata-se de pedido de recuperação judicial em processo de falência sob o número 0001948-74.2017.8.17.3350.

Ciente esta Administradora Judicial.

Despacho (ID 39870771) que, dentre outras medidas, defere o pedido de recuperação judicial e nomeia a LRF – Líderes em Recuperação Judicial e Falência, representada por Natália Pimentel Lopes, OAB/PE 30.920, para o cargo de Administradora Judicial.

Ciente esta Administradora Judicial.

Certidão (ID 39918371) dando conta da juntada de termo de compromisso assinado por esta Administradora Judicial e pela magistrada conforme nomeação constante do despacho de ID 39870771.

Ciente esta Administradora Judicial.

Petição desta Administradora Judicial (ID 39970548) agradecendo o encargo e informando que assinou o termo de compromisso datado em 11/01/2019, junto à Secretaria do Cartório, em cumprimento ao Artigo 33 da Lei 11.101/2005. Opinou, por fim, que todas as decisões, editais e afins, fossem disponibilizados e publicados em Diário Oficial (D.J.E), tudo com o fito de conferir transparência absoluta ao feito.

Ciente esta Administradora Judicial.

Intimação (ID 40193718) do despacho de deferimento.

Ciente esta Administradora Judicial.

Certidão (ID 40227940) dando conta da publicação do Despacho de ID 39870771 (despacho de deferimento) no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE Nº 15/2019, em 22 de janeiro de 2019, às fls 491/492.

Ciente esta Administradora Judicial.



Intimação (ID 40237631) direcionada ao representante do Ministério Público de Pernambuco.

Ciente esta Administradora Judicial.

Intimação (ID 40237631) direcionada ao Procurador Geral do Estado de Sergipe.

Ciente esta Administradora Judicial.

Intimação (ID 40255226) direcionada ao Procurador Geral do Estado de Aracaju.

Ciente esta Administradora Judicial.

Intimação (ID 40255227) direcionada ao Município do Recife/PE.

Ciente esta Administradora Judicial.

Intimação (ID 40255228) direcionada ao Procurador Geral do Município de Fortaleza/CE.

Ciente esta Administradora Judicial.

Intimação (ID 40255229) direcionada ao Procurador Geral do Estado da Bahia.

Ciente esta Administradora Judicial.

Intimação (ID 40255230) direcionada ao Procurador Geral do Município de Cabedelo/PB.

Ciente esta Administradora Judicial.

Intimação (ID 40255231) direcionada ao Procurador Geral do Município de Maceió/AL.

Ciente esta Administradora Judicial.

Intimação (ID 40255232) direcionada à PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual/PE.

Ciente esta Administradora Judicial.

Intimação (ID 40255233) direcionada ao Procurador Geral do Estado da Paraíba.

Ciente esta Administradora Judicial.

Intimação (ID 40255234) direcionada ao Procurador Geral do Estado de Alagoas.

Ciente esta Administradora Judicial.

Intimação (ID 40255237) direcionada ao Procurador Geral do Município de São Lourenço da Mata/PE.

Ciente esta Administradora Judicial.

Intimação (ID 40255238) direcionada à Advocacia Geral da União.

Ciente esta Administradora Judicial.



Petição desta Administradora Judicial (**ID 40264336**), apresentando proposta de honorários.

Petição do credor BANCO DO BRASIL S/A (**ID 40366559**), requerendo habilitação do seu patrono, DR. SERVIO TÚLIO DE BARCELOS, OAB/PE N° 1.885, para que toda e qualquer publicação e/ou intimação sejam efetivadas em nome do mesmo, sob pena de nulidade.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: À secretaria para as anotações de praxe.

Edital de intimação da 1ª Lista de Credores (**ID 40410944**).

Ciente esta Administradora Judicial.

Certidão (**ID 40593190**) dando conta da publicação do Edital de intimação da 1ª Lista de Credores no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE N° 22/2019, em 31 de janeiro de 2019, às fls 857 à 861.

Ciente esta Administradora Judicial.

Petição da União (**ID 40631309**) requerendo a renovação da intimação da União direcionando-a ao órgão competente, qual seja, à PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL na Quinta Região, nos termos do art. 38 da Lei Complementar n°. 73/93, devolvendo-lhe o prazo para manifestação.

Ciente esta Administradora Judicial.

Intimação (**ID 40655816**), direcionada à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região.

Ciente esta Administradora Judicial.

Intimação (**ID 40658889**), direcionada à Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE).

Ciente esta Administradora Judicial.

Intimação (**ID 40658890**), direcionada à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Ciente esta Administradora Judicial.

Intimação (**ID 40658891**), direcionada à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA.

Ciente esta Administradora Judicial.

Intimação (**ID 40658892**), direcionada à Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP).

Ciente esta Administradora Judicial.

Intimação (**ID 40658893**), direcionada à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (JUCEPE).



Ciente esta Administradora Judicial.

Despacho (ID 40667001) deferindo a proposta de honorários apresentada por esta Administradora Judicial.

Ciente esta Administradora Judicial.

Petição do credor TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A (ID 40747296), requerendo a juntada do anexo instrumento de mandato e que as futuras intimações e publicações sejam efetuadas em nome do advogado ALEXANDRE GOMES NETO – OAB/SC 10.884.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: À secretaria para as anotações de praxe.

Petição do Município de Cabedelo (ID 40788179) informando que não possui interesse na presente demanda, visto que as empresas requerentes não possuem débitos junto a Municipalidade.

Ciente esta Administradora Judicial.

Petição do credor ALTENBURG NORDESTE LTDA. (ID 40960823) apresentando o anexo instrumento de procuração e atos constitutivos e requer que as intimações para a prática de todos os atos deste processo sejam publicadas exclusivamente em nome da advogada NÚBIA GRAZIELA DA SILVA, na OAB/SC sob o nº 23.709, sob pena de nulidade.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: À secretaria para as anotações de praxe.

Petição do Município de Fortaleza (ID 40994540) manifestando desinteresse nos autos do processo em epígrafe diante da ausência de quaisquer débitos dos requerentes perante o Município de Fortaleza, conforme comprovantes em anexo extraídos do SIMAT – Sistema Interno Municipal de Arrecadação Tributária.

Ciente esta Administradora Judicial.

Petição dos credores RIOMAR SHOPPING FORTALEZA e SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER RIOMAR FORTALEZA (ID 41038044) requerendo que todas as intimações via imprensa oficial sejam realizadas na pessoa de RODRIGO SARAIVA MARINHO (OAB/CE 15.807), sob pena de nulidade.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: À secretaria para as anotações de praxe.

Petição do ESTADO DE PERNAMBUCO (ID 41066981), informando ter verificado: **a)** Que o contribuinte Jurandir Pires Galdino CIA LTDA. possui perante a Fazenda Pública Estadual débitos fiscais que totalizam um valor de R\$ 23.141.836,80, conforme extrato de posição de débitos fiscais anexo. O montante de R\$ 16.919.836,73 corresponde aos débitos que já estão inscritos em Dívida Ativa, conforme certidão narrativa de débitos fiscais anexa; **b)** o contribuinte JPEX Comercio, Importação e Exportação LTDA. não possui débitos em situação irregular com



esta Fazenda Estadual.

Requeru, por fim: A) a intimação do grupo recuperando, por meio do administrador judicial, para, no prazo concedido por esse Juízo, regularizar os débitos tributários, inclusive por meio do parcelamento especial previsto na Lei Complementar estadual 148/2009; **B)** após, quedando-se inerte o grupo recuperando na regularização dos débitos fiscais, e não comprovando o pagamento deles nos autos, pede nova intimação/comunicação, para adoção de providências para satisfação dos créditos tributários, nos feitos executivos propostos ou a serem promovidos, e requer seja observado o art. 57 da Lei federal 11.101/2005 e; **C)** a reserva de bens suficientes para satisfação dos créditos tributários.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: Créditos de natureza fiscal não se submetem aos efeitos do pedido[1], por força dos Artigos 6, §7 da Lei 11.101/2005 c/c Artigo 187 do Código Tributário Nacional, de modo que: Toma ciência nesta oportunidade do débito fiscal em comento.

Petição do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA (ID 41123091) informando que a Fazenda Pública informa ter interesse no feito, haja vista a necessidade de serem quitados os débitos existentes perante o Município de São Lourenço da Mata/PE.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: Créditos de natureza fiscal não se submetem aos efeitos do pedido[2], por força dos Artigos 6, §7 da Lei 11.101/2005 c/c Artigo 187 do Código Tributário Nacional, de modo que: Toma ciência nesta oportunidade do débito fiscal em comento.

Petição do credor DAUNE TRAVESSEIROS DE PENAS LTDA (ID 41140986), requerer a juntada do incluso instrumento de mandato, bem como cópia do contrato social, bem como sejam todas as publicações efetuadas em nome dos advogados SUZANA COMELATO, OAB/SP 155.367 e IVAN NASCIMBEM JR., OAB/SP 232.216.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: À secretaria para as anotações de praxe.

Petição desta Administradora Judicial (ID 41176507) informando os dados bancários para o pagamento de honorários.

Petição do credor RIOMAR SHOPPING ARACAJU S/A (ID 41224910), requerendo sua habilitação como credora e apresentando divergência de crédito.

Ciente esta Administradora Judicial.

Certidão (ID 41238391) dando conta da publicação de Despacho de ID40667001 no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE Nº32/2019, em 14/02/2019, às fls 448/461.

Ciente esta Administradora Judicial.

Petição do credor SALVADOR SHOPPING S/A (ID 41240155), requerendo a juntada de procuração e documentos de representação anexos, ao tempo em que informa que procedeu ao encaminhamento da DIVERGÊNCIA quanto ao valor do crédito relacionado na 1ª



Lista de Credores.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: À secretaria para as anotações de praxe.

Petição do credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (ID 41275731) requerendo a juntada dos inclusos instrumentos procuratórios, para todos os fins de direito, bem como que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado WILLIAM CARMONA MAYA, inscrito na OAB/SP sob nº 257.198, integrante da banca de advocacia CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.081.703/0001-08 e perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 11.785, com sede na Rua Iguatemi, nº 354, 2º, 3º, 5º, 7º e 11º andares, CEP 01451-010 – São Paulo/SP e com endereço eletrônico cmmm@cmmm.com.br.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: À secretaria para as anotações de praxe.

Petição do credor CONDOMÍNIO PRÓ-INDIVISO DO SHOPPING CENTER RECIFE (ID 41280135) requerendo a juntada de procuração e documentos de representação anexos, ao tempo em que informa que procedeu ao encaminhamento da DIVERGÊNCIA quanto ao valor do crédito relacionado na 1ª Lista de Credores.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: À secretaria para as anotações de praxe.

Petição do MUNICÍPIO DE MACEIÓ (ID 41340048) requerendo a juntada de memorial descritivo dos débitos tributários em relação à inscrição mobiliária – BCM de JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: Créditos de natureza fiscal não se submetem aos efeitos do pedido[3], por força dos Artigos 6, §7 da Lei 11.101/2005 c/c Artigo 187 do Código Tributário Nacional, de modo que: Toma ciência nesta oportunidade do débito fiscal em comento.

Petição do credor CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER TACARUNA (ID 41346248), requerendo a juntada de procuração e documentos de representação anexos, ao tempo em que informa que procedeu ao encaminhamento da DIVERGÊNCIA quanto ao valor do crédito relacionado na 1ª Lista de Credores.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: À secretaria para as anotações de praxe.

Petição do credor IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RECIFE (ID 41350824) requerendo a juntada do instrumento procuratório e atos constitutivos anexos, para habilitação de seus patronos nos autos, requer, ainda, que toda e qualquer



intimação emitida ao D.J.E, ocorra exclusivamente na pessoa da sua procuradora legal, Bela. PAULA LÔBO NASLAVSKY PEREIRA LIMA, OAB/PE 19.068, sob pena de nulidade processual.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: À secretaria para as anotações de praxe.

Petição do credor TOTVS S.A. **(ID 41374506)** requerendo a juntada dos inclusos instrumentos procuratórios, para todos os fins de direito, bem como sejam todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado FERNANDO DENIS MARTINS, inscrito na OAB/SP sob nº 182.424, integrante da banca de advocacia CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.081.703/0001-08 e perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 11.785, com sede na Rua Iguatemi, nº 354, 2º, 3º, 5º, 7º e 11º andares, CEP 01451-010 – São Paulo/SP e com endereço eletrônico cmmm@cmmm.com.br.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: À secretaria para as anotações de praxe.

Petição dos Devedores **(ID 41380337)** requerendo seja deferido o pedido de tutela de urgência para que seja determinado à COMPESA que se abstenha de realizar o corte do fornecimento de água das Recuperandas ou, se já realizado, que o restabeleça imediatamente, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ciente esta Administradora Judicial.

Petição do credor JAQUELINE PAULO DA SILVA **(ID 41394903)** requerendo habilitação de crédito trabalhista.

Ciente esta Administradora Judicial. Informa que será analisada junto às demais habilitações de crédito que se encontram na fase de verificação administrativa.

Petição do credor TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL **(ID 41408988)** requerendo a juntada do instrumento de mandato e que as futuras intimações e publicações sejam efetuadas em nome do advogado ALEXANDRE GOMES NETO – OAB/SC 10.884.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: À secretaria para as anotações de praxe.

Petição do credor COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE **(ID 41561123)** Requerendo a intimação exclusiva através do advogado DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO, OAB/PE nº 33.668, e-mail diogofurtado@qca.adv.br e em nome da sociedade de advogados Queiroz Cavalcanti Advocacia, OAB/PE 360/1998, inclusive com anotação no rosto dos autos, sob pena de nulidade processual.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: À secretaria para as anotações de praxe.



Petição do credor TECELAGEM LEONILDA LTDA (ID 41565677) requerendo sejam todas as publicações efetuadas em nome dos advogados que a esta subscrevem, quais sejam, SUZANA COMELATO, OAB/SP 155.367 e IVAN NASCIMBEM JR., OAB/SP 232.216.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: À secretaria para as anotações de praxe.

Petição do credor BANCO SAFRA S.A (ID 41634357) requerendo que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do causídico BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, inscrito na OAB/PE sob o n. 21.678, sob pena de nulidade processual.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: À secretaria para as anotações de praxe.

Petição do credor NESTLÉ DO BRASIL LTDA (ID 41661197) requerendo a inclusão na capa dos autos do nome e número de inscrição na OAB/PE do Dr. EDUARDO CHALFIN, OAB/PE 1907-A, com o intuito de recebimento de publicações do Diário Oficial, a fim de que nenhum prejuízo advenha para o credor, sob pena de nulidade.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: À secretaria para as anotações de praxe.

Petição do credor DANILO BOMFIM SOARES (ID 41663775) requerendo habilitação de crédito trabalhista.

Ciente esta Administradora Judicial. Informa que será analisada junto às demais habilitações de crédito que se encontram na fase de verificação administrativa.

Petição do credor PARQUE SHOPPING MACEIÓ S.A. (ID 41740117) apresentando procuração e atos constitutivos, bem como seja toda e qualquer intimação referente a este feito seja realizada no nome do advogado CARLOS BENEDITO LIMA FRANCO SANTOS, OAB/BA 15.784 e OAB/AL 7.123, sob pena de nulidade.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: À secretaria para as anotações de praxe.

Certidão (ID 41770227) dando conta da juntada de MALOTE DIGITAL referente ao CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 163.626 – PE.

Ciente esta Administradora Judicial.

Petição do credor MARCUS AURÉLIO PEREIRA DA SILVA (ID 41815163) requerendo habilitação de crédito trabalhista.

Ciente esta Administradora Judicial. Informa que será analisada junto às demais habilitações de crédito que se encontram na fase de verificação administrativa.

Petição do credor ALYSSON CARDOSO ANANIAS (ID 41815359) requerendo habilitação de crédito trabalhista.



Ciente esta Administradora Judicial. Informa que será analisada junto às demais habilitações de crédito que se encontram na fase de verificação administrativa.

Decisão (ID 41816882) ordenando a intimação da COMPESA para que se abstenha de levar a efeito a suspensão do fornecimento do serviço por faturas inadimplidas referentes a período anterior ao pedido de recuperação judicial ou, caso já tenha procedido com o corte, que o restabeleça de imediato.

Ciente esta Administradora Judicial.

Petição do credor FATEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (ID 41946432) requerendo a juntada da inclusa procuração e que as futuras publicações e intimações de todos atos processuais praticados nestes autos sejam dirigidas ao advogado JOSEMAR ESTIGARIBIA, OAB/SP 96.217.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: À secretaria para as anotações de praxe.

Petição do credor MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S/A. (ID 41971278) requerendo a juntada de instrumento de mandato e atos constitutivos, para fins de regularização processual, bem como sejam todas as publicações de atos deste processo feitas, exclusivamente e sob pena de nulidade, em nome da advogada TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS, inscrita na OAB/PE sob o nº 1400-A, com escritório profissional na Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105, 13º andar, Ed. Berrini One – CEP 04571-010, Vila Olímpia, São Paulo.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: À secretaria para as anotações de praxe.

Petição do credor OXFORD PORCELANAS S/A (ID 42038165) requerendo a habilitação de seu procurador nos autos, SR. VANDERLEI LUIS GUESSER, OAB/SC 5725, e-mail vanderlei@guesseradvogados.com.br, com escritório profissional à Rua Barão do Rio Branco, nº 374, Ed. Executivo, 3º andar, sala 33, Centro, Município de São Bento do Sul, SC., CEP 89280-355.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: À secretaria para as anotações de praxe.

Petição do credor ORDENE S/A (ID 42047722) requerendo habilitação de crédito, bem como sejam todas as publicações de atos deste processo feitas, exclusivamente e sob pena de nulidade, em nome da advogada RITA PERONDI, inscrita na OAB/RS sob o nº 6.977.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: À secretaria para as anotações de praxe.

Petição da FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE ALAGOAS (ID 42073514), informando que as empresas autoras não têm, até o momento, débitos passíveis de habilitação na presente ação.



Ciente esta Administradora Judicial.

Petição do credor WILSON SONS LOGISTICA LTDA. (ID 42096210) requerendo a sua habilitação para que todas as publicações sejam realizadas única e exclusivamente em nome de Luiz Vicente de Carvalho, inscrito na OAB/SP sob o nº 39.325 com escritório na Rua Mário Amaral, nº 205, Paraíso, CEP: 04002-020, na cidade de São Paulo, sob pena de nulidade.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: À secretaria para as anotações de praxe.

Manifestação do MPPE (ID 42237222) fazendo um saneamento do feito. Ao fim pugna pela intimação desta Administradora Judicial para que se pronuncie acerca dos pedidos de habilitação atravessados nos autos.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: Informa esta Administradora Judicial que acolheu todos os pedidos de habilitação e divergência de crédito atravessados nos autos dentro do prazo que trata o art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05, os quais serão analisados juntamente àqueles enviados na forma legal, isto é, diretamente a esta auxiliar. Verifico, ademais, erro material na cota ministerial quando afirma que as divergências são “em relação aos valores apresentados pelo Administrador Judicial (AJ)”, quando, em verdade, os valores da 1ª Lista de credores foram apresentados pela empresa Devedora, nos exatos termos do Artigo 51, III da LRF.

Certidão (ID 42260843) dando conta que, no dia 12/03/2019, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias úteis para os credores apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados no Edital de ID 40410944, publicado no DJE em 31/01/2019, conforme certidão de ID 40593288.

Ciente esta Administradora Judicial.

Petição do credor RIOMAR SHOPPING S.A (ID 42265272) requerendo a sua habilitação no processo acima referenciado, bem como a juntada de procuração e atos constitutivos, bem como habilitação de seu proradora MILITA FERREIRA LIMA DE VASCONCELOS OAB/PE 21.792.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: À secretaria para as anotações de praxe.

Petição dos Devedores (ID 42279835) JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA., e JPEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., requerendo a juntada do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ).

Ciente esta Administradora Judicial.

Petição do credor CAROLINA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ID 42351527), requerendo habilitação de crédito.

Ciente esta Administradora Judicial. Informa que será analisada junto às demais habilitações de crédito que se encontram na fase de verificação administrativa.



Petição da UNIÃO / FAZENDA NACIONAL (ID 42423837) apresentando OBJEÇÃO AO PRJ.

Ciente esta Administradora Judicial.

Petição do credor SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS DE SAUDE (ID 42618727) requerendo seja determinado que o nome do Dr. JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS, OAB/SP 273. 843 seja anotado na contra capa dos autos para que receba as publicações e intimações sob pena de nulidade.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: À secretaria para as anotações de praxe.

Petição do credor GIROTONDO COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ID 42654906) requerendo sua habilitação nos autos com a juntada do documento de representação e procuração, bem como sejam todas as publicações, notificações e intimações feitas, exclusivamente, em nome de JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, inscrito na OAB/SP sob o nº 163.613, com escritório a Rua Pamplona, 145, 2º andar, São Paulo, SP, CEP 01405-900, sob pena de nulidade.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: À secretaria para as anotações de praxe.

Petição do credor BLU LOGISTICS BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ID 42657270) requerendo que todas as publicações e intimações oriundas deste processo sejam encaminhadas aos advogados Claudio Alberto Eidelchtein, inscrito na OAB/SP sob o nº 187.478, (claudio@eidelchtein.com.br), Fabiano Lourenço de Castro OAB/SP sob nº 130.932 (fabiano@eidelchtein.com.br), Ricardo Eidelchtein, inscrito na OAB/SP sob o nº 337.873 (ricardo@eidelchtein.com.br) e Dr. Lenildson Valdevino da Silva, Brasileiro, Divorciado, OAB/RJ 148.968 (Principal) e OAB/PE 1463-A (Suplementar), com escritório na Rua Epaminondas Mendonça, nº 10, Dois Unidos, Recife-PE, CEP. 52.160-010.

Ciente esta Administradora Judicial.

OPINO: À secretaria para as anotações de praxe.

Feito isto, até a data de hoje, 20/03/2019, o processo encontra-se saneado por esta Administradora Judicial, que a tudo deu ciência e opinou, submetendo, ademais, ao crivo do D. Magistrado.

IV – DAS ATIVIDADES: ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Tão logo houve a nomeação desta Administradora Judicial para a condução dos trabalhos do pedido de recuperação judicial formulado por (I) JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA. e (II) JPEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., estivemos presente ao Cartório onde tramitam os autos e fornecemos todo o auxílio necessário à Secretaria, bem como nos



disponibilizamos a prestar qualquer esclarecimento que se fizesse necessário.

De igual maneira, nos termos do Artigo 22, inciso I, alínea a da Lei 11.101/2005, providenciamos o envio de correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do Artigo 51, comunicando não só a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação do crédito atribuído.

Ao todo, foram remetidas 643 (Seiscentas e quarenta e três) correspondências, todas com registro.

No que toca à elaboração das missivas e ao valor do envio, as Recuperandas já procederam com o reembolso das quantias acima, nos valores de R\$ 1.028,80 (Mil e vinte e oito reais e oitenta centavos) relativos à gráfica e R\$ 8.667,75 de custas com os correios. (Doc. 01 e Doc. 02)

No curso do mês de Janeiro de 2019, esta Administradora Judicial atendeu a diversos credores, não só por e-mail, como por telefone e visita recebida em seu escritório.

Paralelamente, teve diversos contatos com as Recuperandas para conhecer pessoalmente os seus sócios, suas lojas ativas, e ouvir os relatos constantes da inicial, tais como: histórico da empresa, razão do endividamento, capacidade de soerguimento, etc.

Compareceu pessoalmente na sede da empresa, com o intuito de verificar o espaço *in loco*, além de fiscalizar as atividades das devedoras para cumprimento irrestrito do múnus que lhe foi atribuído.

Em conversa, dispensamos algumas horas com os quotistas das empresas, além dos funcionários das áreas de Recursos Humanos, Financeiro e Contábil.

Houve um esclarecimento no que diz respeito a: (i) Funções do administrador judicial; (ii) Processamento do pedido; (iii) Necessidade de apresentação do relatório de forma tempestiva e mensal; (v) As advertências de que tratam os Artigos 168 e ss da Lei 11.101/2005.

Tudo isto é facilmente comprovado por meio das fotografias ora anexadas ao RMA.

Como dito, o edital contendo a relação de credores de que trata o Artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 31/01/2019, conforme certidão e documento de **ID 40593190**, de modo que o prazo de 15 dias para habilitação e divergência (Artigo 7, §1 da Lei 11.101/2005) teve fim no dia 12/03/2019, conforme faz prova certidão de **ID 42260843**.

Desta feita, considerando que, após o fim do prazo para apresentação de divergências, esta Administradora Judicial possui novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar a segunda lista de credores (Artigo 7, §2 da Lei 11.101/2005), informa ao Magistrado que está procedendo com a análise minuciosa de todas as habilitações e divergências para depósito em Juízo da relação, com o consequente conhecimento dos interessados.

V - DO RELATÓRIO:

O presente relatório é composto do seguinte:

Contábil: (DFC)

Financeiro (Fluxo de caixa, Cópia dos extratos bancários);

Recursos Humanos (Relatório com evolução dos funcionários: Admissão, demissão. CAGED);



Fiscal Pagamento dos impostos (Cópias dos comprovantes);
Ativos (Composição do ativo imobilizado)

Também foi dito que, caso houvesse considerações relevantes, tais como: Contratos concluídos, novos contratos, ações (contingência), alterações societárias, nos fosse comunicado de forma imediata.

Ressalto, ademais, que restou acordado a entrega da documentação a esta Administradora Judicial até o 10 (dez) de cada mês. Ditos documentos, ademais, são de inteira responsabilidade das Recuperandas.

O relatório ora apresentado foi auditado pela funcionária contábil permanente desta Administradora Judicial, a saber, Kelly Virgínia de Oliveira Guerra (CRO 020084-O-8), cujo parecer técnico serve de base para avaliação das atividades das Recuperandas (DOC. 1).

Para a sua confecção, foi dispensada a atenção desta Administradora Judicial e da mencionada *expert*, com encaminhamento in loco de funcionários para coleta das informações necessárias.

Em anexo, portanto, o parecer do contábil, com as informações referentes ao mês de Janeiro de 2019, sendo o primeiro relatório de atividade mensal do devedor.

VI – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS FINAIS:

Por tudo o quanto foi exposto, requer esta Administradora Judicial:

- a) A juntada do presente relatório mensal de atividades do devedor, em atendimento ao artigo 22, inciso II, alínea c, da lei 11.101/2005, arguindo, salvo melhor Juízo, o quanto importava relatar, pugnando, de igual maneira, seja dado conhecimento a todos os interessados.
- b) Aguarda-se o decurso do prazo para depósito da segunda lista de credores, nos termos do Artigo 7, §2 da Lei 11.101/2005^[4], sendo certo que as divergências e habilitações administrativas, encaminhadas a esta Administradora Judicial, ou mesmo àquelas protocoladas diretamente nos autos, estão sob análise.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Recife, 21 de Março de 2019.

LRF LIDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
NATÁLIA PIMENTEL LOPES
OAB/PE 30.920

Lauro Alves de Castro
OAB/PE 35.3478

Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas
OAB/PE n. 31.920



[1] Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

[2] Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

[3] Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

[4] Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.]

§2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.



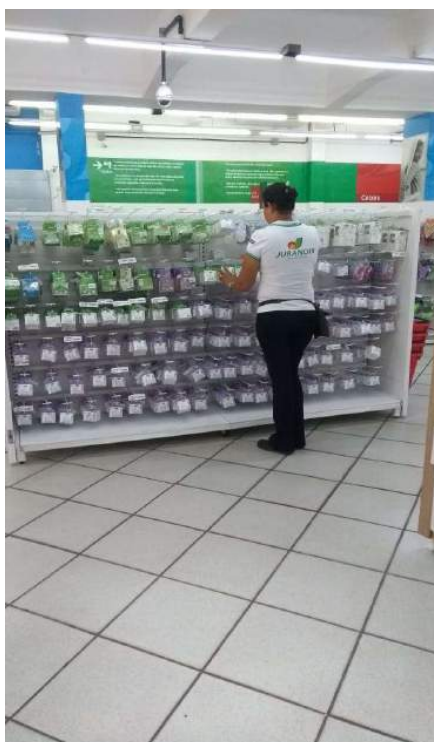


Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎ - (81) 3049-4334. (81) 994223324.





17.4 Matriz



Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎ - (81) 3049-4334. (81) 994223324.





Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎ - (81) 3049-4334. (81) 994223324.





Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎- (81) 3049-4334. (81) 994223324.





Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎ - (81) 3049-4334. (81) 994223324.





Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎ - (81) 3049-4334. (81) 994223324.



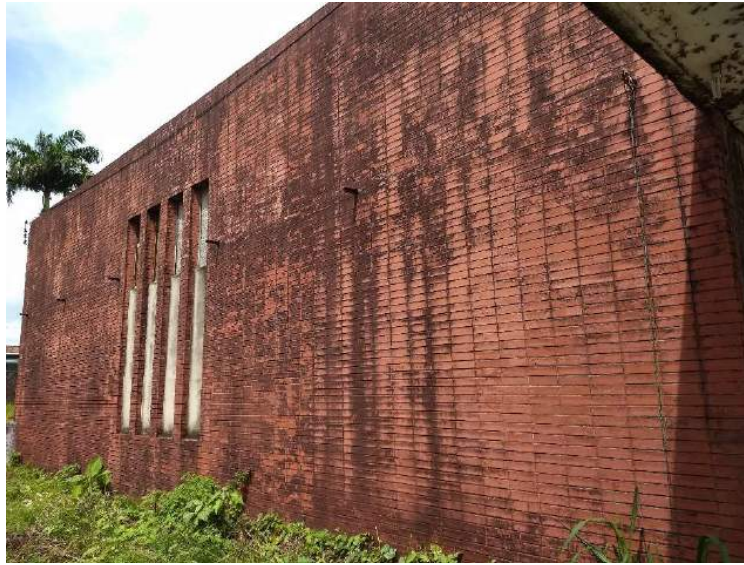


17.5 Galpão JPEX



Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎ - (81) 3049-4334. (81) 994223324.





Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎ - (81) 3049-4334. (81) 994223324.





Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎ - (81) 3049-4334. (81) 994223324.





18 Informações Finais

A Administradora Judicial, LRF – Líderes em Recuperação Judicial, informa aos credores e demais interessados, que disponibiliza o endereço eletrônico de e-mail da administradora natalia.pimentel@lrflideres.com.br bem como os seus telefones (81) 3049-4334, para quaisquer esclarecimentos e informações gerais do processo aos interessados.

Recife, 14 de março de 2019.

Natália Pimentel Lopes
Administradora Judicial
OAB 30.920

Tiago de Farias Lins
Administrador Judicial
OAB 25.023

Kelly Virginia de Oliveira Guerra
Contadora
CRC PE-020084/O-8

Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎ - (81) 3049-4334. (81) 994223324.



EXMO. Sr. JUÍZ DE DIREITO DA seção "A" da 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE

REF. PROC. 0000869-62.2019.8.17.2001

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA e JPEX COMERCIO,
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

LRF-LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.611.762/0001-64, com endereço constante no timbre abaixo, por sua representante legal, **NATÁLIA PIMENTEL LOPES**, advogada, inscrito na OAB/PE sob o nº 30.920 administradora judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial da **JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA e JPEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, vem requerer a juntada do relatório mensal das atividades, referente ao mês de janeiro de 2019, atendendo o disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101/2005.

Pede deferimento.

Recife, 14 de março de 2019

**LRF-LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA.
ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Natália Pimentel Lopes
Administradora Judicial
OAB 30.920

Kelly Virginia de Oliveira Guerra
Contadora
CRC PE-020084/O-8

Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎ - (81) 3049-4334. (81) 994223324.



**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA do JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA e
JPEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

Janeiro de 2019

**JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA e JPEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA**

(Art. 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005).

LRF-LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO JURANDIR PIRES devidamente representada pela sua responsável técnica pela condução do presente processo, **Natália Pimentel Lopes**, nos termos do disposto na alínea “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei 11.101/2005, vem expor para apreciação de V. Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA) do Grupo Jurandir Pires, referente ao mês de janeiro de 2019.

Ressalta a priori que o atual relatório sintetiza os dados que foram fornecidos aos Administradores Judiciais pela própria Recuperanda e que as referidas informações não foram objeto de exame e nem de auditoria por parte dos Administradores Judiciais, tanto na parte qualitativa como na quantitativa.

Portanto, o presente relatório não tem o caráter de opinião ou parecer, pois a Administradora Judicial não pode garantir ou afirmar que as informações que granjeou da Recuperanda estão completas e abarcantes em todos os seus aspectos relevantes, nem tampouco precisas.

Conforme nosso mais perfeito entendimento, todos os dados e informações contidas no Relatório, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações adicionais recebidas são consideradas verdadeiras e acuradas.

Reitera-se por fim que embora tirados de fontes fidedignas, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela exatidão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pelos administradores, assessores jurídicos e consultores financeiros e contábeis da Recuperanda.

O intuito deste relatório é dar efetivação a legislação vigente, atualizar o Juízo da Recuperação Judicial, os credores e demais interessados acerca das atividades das Recuperandas.

As observações expostas nesse relatório são baseadas em informações financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda.

Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎- (81) 3049-4334. (81) 994223324.



Com o objetivo de facilitar a leitura e o entendimento, o presente relatório foi estruturado da seguinte forma:

1. Glossário;
2. A Recuperanda;
3. Estrutura Societária e Administração;
4. Dívida do Grupo Jurandir Pires na Recuperação Judicial;
5. Causas do Pedido de Recuperação Judicial;
6. Situação Operacional da Recuperanda;
7. Faturamento/ Vendas;
8. Pagamentos Credores não Subordinados à RJ;
9. Inadimplência do Período;
10. Estoques;
11. Imobilizado;
12. Demonstrações Financeiras;
 - 12.1. Balanço Patrimonial;
 - 12.2. DRE – Demonstração Resultado do Exercício;
 - 12.3. Demonstrações Fluxo Caixa;
 - 12.4. Índices de Desempenho;
 - 12.5. Gráficos Acompanhamento;
 - 12.6. Comentários Demonstrações Financeiras;
 - 12.7. Controles Internos Financeiros;
13. Quadro de Pessoal;
14. Das considerações sobre o mútuo;
15. Fase Processual;
16. Fatos Relevantes;
17. Fotos; e
18. Informações Finais.

Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎ - (81) 3049-4334. (81) 994223324.



1. Glossário

- **RJ** - Recuperação Judicial;
- **RMA** – Relatório Mensal de Atividade;
- **Recuperandas** – Jurandir Pires Galdino & Cia Ltda e JPEX Comercio, Importação e Exportação Ltda;
- **CAGED** - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- **INSS** – Instituto Nacional do Seguro Social.
- **JP** – Jurandir Pires Galdino & Cia Ltda
- **JPEX** - JPEX Comercio, Importação e Exportação Ltda
- **Grupo** – Grupo Jurandir Pires, composto por Jurandir Pires Galdino & Cia Ltda e JPEX Comercio, Importação e Exportação Ltda

2. A Recuperanda

Em 08/01/2019, o Grupo Jurandir Pires, formado pelas empresas **JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.778.132/0001-00, com sede e principal estabelecimento na Rua Direita, nº 167/173, fundos com Rua das Calçadas 96/104.108, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.020-290, doravante isoladamente designada “Jurandir Pires” e a **JPEX COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF 13.169.634/0001-14, com sede na Avenida Belminio Correia, nº 7412, Galpão DF, Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54.740-000, e principal estabelecimento na Rua Direita, nº 167/173, fundos com Rua das Calçadas 96/104.108, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.020-290, doravante isoladamente designada “JPEX”, ambas doravante designadas, quando conjuntamente, “**GRUPO JURANDIR PIRES**”, protocolou pedido de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005) na Justiça Cível da Comarca do Recife/PE, sendo o mesmo deferido pela 5ª Vara Cível da Capital, em 11 de janeiro de 2019. O processo foi tombado sob o nº 0000869-62.2019.8.17.2001.

Como informado pela Recuperanda quando da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, descrito abaixo conforme texto obtido, na íntegra, da petição inicial:

“O GRUPO JURANDIR PIRES iniciou suas atividades no início dos anos 1960, em Afogados da Ingazeira, com a comercialização de tecidos pela Jurandir Pires e, em poucos anos, inaugurou sua primeira loja no Recife.

Ao longo dos anos, a Jurandir Pires foi desenvolvendo suas atividades empresariais buscando sua expansão e a inovação de seus negócios. Na década de 1990, começou a diversificar seu mix de produtos que passou a abranger os segmentos de

Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎- (81) 3049-4334. (81) 994223324.



utilidades domésticas, móveis, cama, mesa e banho, artigos para bebê, artigos de decoração e tecidos.

Até o ano de 1998 atuava através de uma grande loja na região de comércio popular do Recife. Em 2003, iniciou um forte processo de expansão com a abertura de lojas, chegando a alcançar 12 [doze] unidades distribuídas nos estados da Paraíba, Ceará, Alagoas, Sergipe, Bahia e Pernambuco.

Atualmente a rede é composta por 2 [duas] unidades, perfazendo aproximadamente 5.000 m² de área de vendas. A loja matriz está localizada no centro do Recife e a filial no bairro da Madalena, também na capital pernambucana.

Como reconhecimento do esforço realizado ao longo dos anos, a Jurandir Pires passou a receber diversas premiações e certificados, a saber:

- a) Prêmio Recall de Marcas - Jornal do Commercio – ano 2010 [2º lugar];
- b) Certificado "Cliente Ouro Multimóveis" – Janeiro de 2011;
- c) Certificado Dez Marcas Que Eu Gosto 2013 – Diário de Pernambuco;
- d) Certificado "Cliente Destaque" – Karsten;
- e) Prêmio Recall de Marcas - Jornal do Commercio – ano 2005 [1º lugar].

Ressaltam-se ainda os certificados concedidos pela Prefeitura do Recife pelo destaque na inclusão de Deficientes, Primeiro Emprego e destaque no setor de Comércio:



Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎ - (81) 3049-4334. (81) 994223324.





A Jurandir Pires, atualmente, é responsável pela criação e manutenção de aproximadamente 100 [cem] empregos diretos na cidade do Recife. Entretanto, em meados de 2016, chegou a gerar cerca de 850 [oitocentos e cinquenta] empregos diretos.

Hoje, a Jurandir Pires tem buscado renovar sua estrutura, investindo em pessoas, lideranças e tecnologia. Com o objetivo de trazer as últimas novidades e tendências e de se manter competitiva está sempre se atualizando no mercado nacional e internacional, através de participação em feiras na Europa, Ásia e em outros estados do Brasil.

Para tanto, desde 2011, a JPEX exerce a atividade de importação de mercadorias para venda pela Jurandir Pires em suas lojas e canais de venda, formando um negócio único, integrado e complementar um do outro.

Enquanto a Jurandir Pires é a responsável pela comercialização de produtos a JPEX é a responsável pela aquisição de produtos no exterior para venda no mercado nacional, formando, assim, o GRUPO JURANDIR PIRES.

A Jurandir Pires consolidou-se como notória loja de departamento de artigos de casa, utilidades domésticas e decoração no Estado de Pernambuco, sendo referência em sua área de atividade, padrão construído durante seus 60 [sessenta] anos de existência e plena atividade empresarial."

Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎- (81) 3049-4334. (81) 994223324.



Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎- (81) 3049-4334. (81) 994223324.



3. Estrutura Societária e Administração:

A composição do capital social e do quadro societário do Grupo Jurandir Pires está apresentada da seguinte forma:

SÓCIOS: JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA	CAPITAL SOCIAL		
	Total Quotas	VALOR REALIZADO	Nº CAPITAL
Jurandir Pires Galdino	11.248.047	R\$ 11.248.047,00	93%
Inês de Siqueira Pires	885.453	R\$ 885.453,00	7%
TOTAL	12.169.500	R\$ 12.133.500,00	100%

SÓCIOS: JPEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	CAPITAL SOCIAL		
	Total Quotas	VALOR REALIZADO	Nº CAPITAL
Jurandir Pires Galdino	550.000	R\$ 550.000,00	55%
Luiz Carlos de Siqueira Pires	150.000	R\$ 150.000,00	15%
Jurandir Pires Galdino Filho	150.000	R\$ 150.000,00	15%
Fábio de Siqueira Pires	150.000	R\$ 150.000,00	15%
	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	100%

4. Dívida do Grupo Jurandir Pires na Recuperação Judicial:

Informações fornecidas pela Jurandir Pires conforme Petição Inicial, ajuizada em 08/01/2018, nos termos do art. 51, III, Lei 11.101/2005:

Descrição - Quadro de Credores 1ª Lista	Valor Nominal	Total de Credores
Trabalhistas - (Classe I)	4.552.533,61	450
Garantia Real - (Classe II)	-	-
Quirografários (Classe III)	35.598.004,70	172
EPPs e Mes (Classe IV)	756.497,73	21
Total Concursal	40.907.036,04	643
Extraconcursal	63.637,09	1
SOMA	40.970.673,13	644

5. Causas do Pedido de Recuperação Judicial:

Como corroborado pela Recuperanda quando da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, descrito abaixo conforme trecho do texto obtido, na íntegra, da petição inicial:

"Razões Externas – Crise Econômico-Financeira do País

(...)"

Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎- (81) 3049-4334. (81) 994223324.



“Como reflexo da retração no mercado, e de tudo o que foi exposto acima, o GRUPO JURANDIR PIRES foi impactado diretamente com a queda das vendas, a redução da margem operacional e o aumento das despesas financeiras.

Diante desse quadro, o GRUPO JURANDIR PIRES iniciou a estratégia de fechamento de lojas e corte de pessoal. Tais desinvestimentos alavancaram o passivo trabalhista e comprometeram o planejamento do fluxo de caixa, que já não conseguia mais dar vazão aos outros compromissos, tais como impostos, bancos e fornecedores.

Podemos apresentar as seguintes conclusões com base na escrita contábil do GRUPO JURANDIR PIRES:

I. Os estoques apresentam uma significativa redução oriunda da falta de crédito junto aos fornecedores e da baixa capacidade financeira para realização de novas compras. Assim, podemos observar uma redução no período em análise de 49%, o que representa uma queda de R\$ 18.950.996,00 [dezoito milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e seis reais], conforme demonstra o gráfico abaixo.

II. O Patrimônio Líquido da JURANDIR teve um recuo de 153% no período entre 2014/2018, tendo a mesma se deparado com uma diminuição nesse período de R\$ 32.771.072,00 [trinta e dois milhões, setecentos e setenta e um mil, setenta e dois reais] na diferença entre seus ativos e passivos em virtude dos prejuízos acumulados desde 2015, conforme demonstrado no gráfico abaixo.

Em um cenário de vendas mais fracas [menor consumo das famílias] e custo das mercadorias vendidas em alta [incluindo variação cambial], o GRUPO JURANDIR PIRES teve que comprimir suas margens operacionais para continuar atraindo os consumidores e fazer frente à concorrência mais acirrada.

Desta forma, não obstante a queda do faturamento mencionada acima, os custos das vendas e as despesas operacionais não se reduziram na mesma proporção. Em 2014, os custos das vendas e das despesas operacionais representavam 57,4% e 35,0% da Receita Operacional Líquida, respectivamente, e alcançaram, em 2018, 58,8% e 49,1%, impactando diretamente no Resultado Operacional e tornando-o negativo. Além disso, outro fator preponderante que acentuou a crise financeira do GRUPO JURANDIR PIRES foi o reflexo dos elevados juros dos financiamentos obtidos e do compromisso de pagamento das respectivas parcelas, impactando significativamente no saldo de caixa livre.

Para honrar os pagamentos das suas obrigações no curto prazo, restou ao GRUPO JURANDIR PIRES obter novos empréstimos 23 bancários, com elevadas taxas de juros praticadas por instituições bancárias, comprometendo ainda mais a sua capacidade em continuar o financiamento do capital de giro e dos estoques, além da rolagem de dívidas já contraída.

De tal modo, as despesas financeiras cresceram de forma inversa ao faturamento, resultado do aumento da inflação, juros e spread bancário sobre a sua atividade operacional. No período em análise, as despesas financeiras somaram R\$ 33.144.600,00 [trinta e três milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos reais]. Embora tenham se reduzido em valor absoluto em 2017, o percentual das despesas financeiras sobre a

Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎ - (81) 3049-4334. (81) 994223324.



Receita Operacional Líquida [ROL] dobrou no período 2014/2017, representando 12% da ROL do GRUPO JURANDIR PIREES em 2017, conforme gráfico apresentado acima.

Por todos os pontos acima expostos, o GRUPO JURANDIR PIREES se depara com situação de ameaça à continuidade de suas atividades empresariais, sendo isso facilmente demonstrável a partir da compilação da evolução do Patrimônio Líquido da mesma ao longo do período apresentado.

Resta demonstrado, portanto, que se faz necessária a tutela jurisdicional sob a Lei 11.101/05 no sentido de salvaguardar a 24 continuidade da atividade econômica do GRUPO JURANDIR PIREES, sua geração de empregos, impostos e renda, objetivo maior da Lei de Recuperação Judicial.

Conforme preceitua o art. 53 da Lei 11.101/05, o GRUPO JURANDIR PIREES apresentará aos seus credores a viabilidade de superação de sua momentânea crise econômico-financeira, discriminando detalhadamente os meios de recuperação que fará uso para a consecução de tal objetivo, sem se furtar de, desde já, apresentar aspectos positivos do ponto de vista mercadológico que ora se identificam e que a seguir passamos a narrar."

6. Situação Operacional das Recuperandas:

Valoroso ressaltar que estes Administradores Judiciais, desde a nomeação no processo de Recuperação Judicial, já realizaram visitas ao escritório central da Recuperanda, em Recife, bem como inúmeros contatos telefônicos com os administradores, colaboradores e credores da Recuperanda, com o desígnio de ultimar as providências necessárias ao adequado prosseguimento do processo de recuperação judicial.

Importante evidenciar que em todas as visitas a administradora judicial foi recebida com cordialidade e atenção pelos representantes da Recuperanda.

Pautado às atividades Operacionais, a Jurandir Pires quando do pedido da RJ possuía 2 (duas) unidades, perfazendo aproximadamente 5.000 m² de área de vendas. A loja matriz está localizada no centro do Recife e a filial no bairro da Madalena, também na capital pernambucana.

Conforme o superintendente da Recuperanda a JPEX, importadora, está inativa, momentaneamente, em razão da escassez de importações/falta de crédito para importação.

7. Faturamento / Vendas

Conforme informações prestadas pela administração e pelo corpo gerencial do Grupo Jurandir Pires, o faturamento no mês de janeiro foi de R\$ 544.003,59 (quinhentos e quarenta e quatro mil, três reais e cinquenta e nove centavos).

Conforme análise horizontal, houve uma variação negativa de 98,69% no faturamento de janeiro de 2019 comparado a dezembro de 2018.

Conforme análise horizontal das Receitas Brutas a partir de 2014 verificamos uma queda no faturamento de dezembro de 2017 comparado a dezembro de 2016 em

Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎- (81) 3049-4334. (81) 994223324.



45,75% e a partir desse período só houve decréscimo, conforme motivos já mencionados acima no item 5 desse RMA.

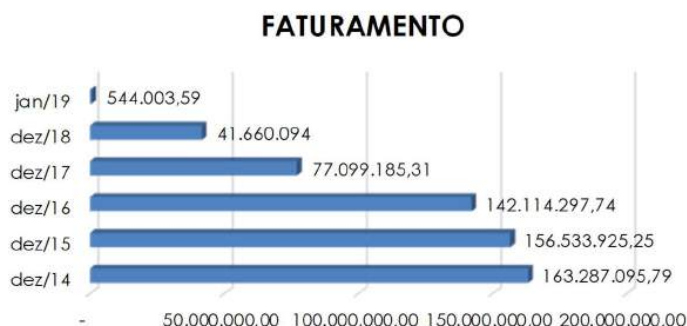
Corroborado pela diretoria da Recuperanda, a queda nas vendas acontece basicamente por falta de produtos nas lojas, que vem aumentando mês a mês em função do não recebimento de produtos.

Além da falta de recebimento de mercadorias que relaciona diretamente uma queda no faturamento, existe também o encerramento de 10 (dez) unidades de vendas varejo (unidades de: Salvador - Aracajú - João Pessoa - Fortaleza - Maceió - Caruaru - Tacaruna - Shopping Recife - Shopping Rio Mar - Livramento) e mais um Atacado (comércio de Tecidos para lojistas) ao longo desse período.

Com o exposto acima, a Recuperanda fica vendendo apenas o estoque existente, que diminuiu mês a mês, acarretando retração nas vendas.

Como medidas adotadas para minimizar esse impacto, a diretoria da Azienda está elencando os principais parceiros, distribuídos por setor, e negociando a retomada do faturamento/venda de mercadorias com vistas a melhoria do faturamento.

A evolução do faturamento mensal após o pedido de recuperação judicial da Jurandir Pires pode ser retratada como segue:



8. Pagamentos a Credores não Subordinados a RJ

Conforme informações da Recuperanda, no período analisado não houve pagamento a credores não subordinados a RJ.

9. Inadimplência do Período

Conforme informações da administração das Recuperandas as contas que durante o mês de janeiro de 2019 não obtiveram seu adimplemento pela Jurandir Pires somam o montante de R\$ 178.593,71 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e um centavos).

Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎- (81) 3049-4334. (81) 994223324.



10. Estoque

Conforme administração da Recuperanda, atualmente é utilizado o Sistema Bematech/TOTVS, onde todas as compras, transferências entre lojas, vendas são devidamente registradas em sistema através de Nota Fiscal. O acompanhamento é feito ON LINE, onde pela Matriz consegue-se acompanhar a movimentação de todas as lojas.

A partir de janeiro de 2019 ficou instituído o inventário nas lojas a cada 06 (seis) meses. O departamento responsável pelo acompanhamento e o Departamento de Logística.

A evolução do estoque mensal da Jurandir Pires pode ser retratada conforme segue:

Descrição	Quantidade	Valor
Janeiro 2019	233.680	1.837.066,57

11. Imobilizado

Conforme administração, a Recuperanda não possui controle patrimonial individual informatizado dos bens integrantes de seus ativos imobilizados, que, além de servirem ao propósito de controle físico e identificação dos seus bens móveis (máquinas, equipamentos, móveis, utensílios etc.) também, servem de base para os registros contábeis dos valores das respectivas despesas de depreciação.

Cabe acrescentar que com o advento da Lei 11.638/2007, a qual 'instituiu' entre outras coisas a necessidade do chamado "Teste de Recuperabilidade", que objetiva avaliar o Ativo e o regulariza-lo mediante ajustes patrimoniais, a Azienda não realizou esse teste.

Importante ressaltar que como exigência prévia e primária, toda e qualquer alienação de ativos em processo de recuperação judicial deverá encontrar-se, de modo claro e inerente, no concernente plano. Tal premissa de descrição consta no art. 50 da Lei 11.101/2015 (LRF, art. 53, I). Quando esta preconiza que o plano de recuperação judicial deve comportar a "descrição pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados". Essa condição implica, claro, na classificação dos ativos que serão alienados, para que, cada tática ou procedimento, seja assim examinada e ratificada pelos credores. A jurisprudência assimila e vem empregando essa norma conforme o mesmo preceito, concernindo à singularidade dos meios e procedimentos que devem figurar no plano de recuperação, e refutando legitimidade a planos generalizados.

Conforme análise do balanço patrimonial a variação de dezembro 2018 para janeiro de 2019 foi positiva em 173,25% no montante de R\$ 24.440.061,00. Conforme corroborado pela diretoria da Jurandir Pires essa variação refere-se a novação/atualização das avaliações dos ativos imobilizados apresentados nos laudos anexados no Plano de Recuperação.

Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎- (81) 3049-4334. (81) 994223324.



12. Demonstrações Financeiras

A Recuperanda enviou os relatórios contábeis/gerenciais do mês em análise, que possibilitou aferir/visualizar a situação patrimonial econômico-financeira da Recuperanda, no final do citado mês, bem como os resultados e a evolução do patrimônio líquido, relativo ao mês em análise.

As atividades realizadas por esta administradora judicial com relação aos aludidos relatórios embasaram-se em apreciar a consistência dos números retratados, bem como a conexão dos mesmos, aos dados que nos foram prestadas pelos administradores e colaboradores da Azienda.

12.1. Balanço Patrimonial

	ATIVO															
	dez/14	dez/15	Var %	Var % Vertical	dez/16	Var % Horizontal	Var % Vertical	dez/17	Var % Horizontal	Var % Vertical	dez/18	Var % Horizontal	Var % Vertical	jan/19	Var % Horizontal	Var % Vertical
CIRCULANTE																
Disponível	683.277,03	626.371,41	-8,33%	0,86%	560.649,34	-10,49%	0,79%	123.235,25	-78,02%	0,26%	0	-100,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	52.231,13	100,00%	0,11%	135.268	158,98%	0,30%	40.855	-69,80%	0,10%
Banco	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	293.204,02	100,00%	0,62%	0	-100,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Numerário	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Clientes	19.640.002,72	17.037.925,56	-13,25%	23,33%	13.534.895,75	-20,56%	19,11%	3.884.057,05	-71,30%	8,22%	0	-100,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Contas a Receber	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	3.600.758	100,00%	8,05%	659.120,63	-81,69%	1,59%
Adiantamentos a Terceiros	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	423.113	100,00%	0,95%	715.388,33	69,08%	1,72%
Impostos a Compensar/Restituir	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	4.470.000	100,00%	9,99%	2.185,19	-99,95%	0,01%
Outros Créditos	3.421.356,29	1.794.357,50	-47,55%	2,46%	3.316.531,36	84,83%	4,68%	5.089.968,40	53,47%	10,78%	71.553	-98,59%	0,16%	438.521,94	512,86%	1,06%
Instrumentos Financeiros	0,00	744.478,09	100,00%	1,02%	0,00	-100,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Estoques	38.682.864,57	33.454.328,78	-13,52%	45,81%	34.356.946,60	2,70%	48,51%	19.593.475,96	-42,97%	41,49%	19.731.869	0,71%	44,10%	1.837.066,57	-90,69%	4,43%
Despesas Antecipadas	85.163,10	939.817,28	1003,55%	1,29%	116.558,34	-87,60%	0,16%	0,00	-100,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	101.202,95	100,00%	0,24%
Total do ativo circulante	62.512.663,71	54.597.278,62	-12,66%	74,76%	51.885.581,39	-4,97%	73,25%	29.036.171,81	-44,04%	61,48%	28.432.561,00	-2,08%	63,55%	3.794.340,84	-86,65%	9,14%
NÃO CIRCULANTE																
Créditos e Valores	2.289.983,86	2.170.454,65	-5,22%	2,97%	2.345.123,08	8,05%	3,31%	2.937.365,44	25,25%	6,22%	2.203.499	-24,98%	4,92%	0,00	-100,00%	0,00%
Imobilizado	14.353.731,83	16.263.891,55	13,31%	22,27%	16.598.908,36	0,00%	23,43%	29.308.247,67	76,57%	62,06%	14.106.689	-51,87%	31,53%	38.546.750,00	173,25%	92,88%
(-) Depreciação	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	(14.053.622,86)	-0,00%	-29,76%	0	-100,00%	0,00%	(840.583,33)	-100,00%	-2,03%
Total do ativo não circulante	16.643.715,69	18.434.346,20	10,76%	25,24%	18.944.031,44	2,76%	26,75%	18.191.990,25	-3,97%	38,52%	16.310.188	-10,34%	36,45%	37.706.166,67	131,18%	90,86%
TOTAL DO ATIVO	79.156.379,40	73.031.624,82	-7,74%		70.829.612,83	-7,74%		47.228.162,06	-33,32%		44.742.749	-5,26%		41.500.507,50		

Com base nas informações apresentadas, cabe destaque aos seguintes fatos:

No Grupo Ativo Circulante, tem maior representatividade a conta Estoque no montante de R\$ 1.837.066,57 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), representando 4,43% do total do ativo, seguida da conta "Adiantamento a Terceiros", no montante de R\$ 715.388,33 (setecentos e quinze mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), representando 1,72% do total do Ativo.

Conforme corroborado pela diretoria da Recuperanda, a variação do estoque comparando janeiro de 2019 a dezembro de 2018 em 90,69%, foi decorrente de um inventário realizado recentemente (janeiro/19) em detrimento do último que havia sido efetuado (dezembro/2017) e justificado pelo trabalho que está sendo executado de conciliação/revisão do exercício 2018 que deverá impactar essa variação para esta conta contábil a menor.

Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎ - (81) 3049-4334. (81) 994223324.



A variação da conta Outros créditos, de dezembro de 2018 para janeiro de 2019, foi de 512,86%, conforme diretoria da Jurandir Pires, nessa conta são registrados os depósitos realizados em juízo para discussão forense. Contudo, o Balanço de 2018 ainda está no processo de conciliação/revisão e deverá diminuir essa variação quando alguns lançamentos nessa conta contábil forem realizados.

O grupo que constitui o título Não Ativo Circulante teve maior influência no total das realizações desempenhadas pela Recuperanda, pois representou 90,86% do montante total do ativo de R\$ 41.500.507,50 (quarenta e um milhões, quinhentos mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos).

	PASSIVO															
	dez/14	dez/15	Var %	Var % Vertical	dez/16	Var % Horizontal	Var % Vertical	dez/17	Var % Horizontal	Var % Vertical	dez/18	Var % Horizontal	Var % Vertical	Jan/19	Var % Horizontal	Var % Vertical
CIRCULANTE																
Circulante																
Fornecedores	42.461.093,84	32.177.597,41	-24,22%	44,06%	27.710.964,72	-13,88%	39,12%	15.118.999,00	-45,44%	32,01%	19.207.922	27,04%	42,93%	18.246.947,90	-5,00%	43,97%
Empréstimos a Pagar	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	1.466.534	100,00%	3,28%	6.937.783,42	373,07%	16,72%
Obrigações Fiscais	2.548.849,37	3.222.687,35	26,44%	4,41%	9.206.647,67	185,68%	13,00%	7.241.259,70	-21,35%	15,33%	6.030.555	-16,72%	13,48%	37.320.552,97	518,86%	89,93%
Instrumentos Financeiros	0,00	80.796,64	100,00%	0,11%	0,00	-100,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Financiamentos Bancários	1.855.317,96	12.811.118,76	590,51%	17,54%	16.745.195,04	30,71%	23,64%	2.388.694,87	-85,74%	5,06%	0	-100,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Salários e Encargos Sociais a Recolher	1.549.510,12	953.191,14	-38,48%	1,31%	2.903.177,60	204,57%	4,10%	1.944.159,71	-33,03%	4,12%	3.251.130	67,23%	7,27%	8.257.280,74	153,98%	19,90%
Provisões	2.543.364,63	2.187.198,26	-14,00%	2,99%	1.764.101,25	-19,34%	2,49%	1.510.613,55	-14,37%	3,20%	0	-100,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Outras Obrigações	3.002.687,71	2.773.313,75	-7,64%	3,80%	1.927.139,89	-30,51%	2,72%	556.713,70	-71,11%	1,18%	321.042	-42,33%	0,72%	12.425.589,22	3770,39%	29,94%
Total do passivo circulante	53.960.823,63	54.205.903,31	0,45%	74,22%	60.257.226,17	11,16%	85,07%	28.760.440,53	-52,27%	60,90%	30.277.183	5,27%	67,67%	83.188.154,25	174,76%	200,45%
NÃO CIRCULANTE																
Empréstimos a Pagar	1.756.607,73	2.400.217,00	36,64%	3,29%	754.227,81	-68,58%	1,06%	4.170.572,97	452,96%	8,83%	3.849.329	-7,70%	8,60%	884.295,54	-77,03%	2,13%
Obrigações Fiscais	2.018.764,54	1.907.604,58	-5,51%	2,61%	4.779.317,46	150,54%	6,75%	22.778.253,70	376,60%	48,23%	21.967.124	-3,56%	49,10%	0,00	-100,00%	0,00%
Total do passivo não circulante	3.775.372,27	4.307.821,58	14,10%	5,90%	5.533.545,27	28,45%	7,81%	26.948.826,67	387,01%	57,06%	25.816.453	-4,20%	57,70%	884.295,54	-96,57%	2,13%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO																
Capital Social	12.169.500,00	12.169.500,00	0,00%	16,66%	12.169.500,00	0,00%	17,18%	12.169.500,00	0,00%	25,77%	12.169.500	0,00%	27,20%	12.169.500,00	0,00%	29,32%
Reservas de Lucros	1.514.353,65	1.514.353,65	0,00%	2,07%	1.514.353,65	0,00%	2,14%	1.514.353,65	0,00%	3,21%	1.514.354	0,00%	3,38%	0,00	-100,00%	0,00%
Prejuízo/ Lucro Acumulado	7.736.329,85	834.046,28	-89,22%	1,14%	(8.645.012,26)	-1136,51%	-12,21%	(22.164.958,79)	156,39%	-46,93%	(22.164.959)	0,00%	-49,54%	(54.385.619,14)	145,37%	-131,05%
Resultado do Período	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	(2.869.783)	-100,00%	-6,41%	(355.823,14)	-87,60%	-0,86%
Total do patrimônio líquido	21.420.183,50	14.517.899,93	-32,74%	19,88%	5.038.841,39	-65,29%	7,11%	(8.481.105,14)	-268,31%	-17,96%	(11.350.888)	-33,84%	-25,37%	(42.571.942,28)	275,05%	-102,58%
TOTAL DO PASSIVO	79.156.379,40	73.031.624,82	-7,74%		70.829.612,83			47.228.162,06			44.742.748			41.500.507,50		

Com base nas informações apresentadas, cabe destaque aos seguintes fatos:

No grupo passivo circulante, têm maior representatividade a conta Obrigações Fiscais, montando um total de R\$ 37.320.552,97 (trinta e sete milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos), sendo 89,93% do total do Passivo.

A segunda conta de maior representatividade é a conta Fornecedores no montante de R\$ 18.246.947,90 (dezoito milhões, duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), representando 43,97% do total do passivo circulante.

No Passivo Não Circulante, pertencem as obrigações contraídas pela Recuperanda a longo prazo, sendo composto por Empréstimos a pagar no montante de R\$ 884.295,54 (oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) representando 2,13% do total desse grupo.

O Patrimônio Líquido apresenta um Prejuízo Acumulado de R\$ 54.385.619,14 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e quatorze centavos) representando 131,05% do total do Passivo.



12.2. DRE

DRE	dez/14		dez/15		Var %		dez/16		Var %		dez/17		Var %		dez/18		Var %		jan/19		Var %				
	Horizontal	Vertical	Horizontal	Vertical	Horizontal	Vertical	Horizontal	Vertical	Horizontal	Vertical	Horizontal	Vertical	Horizontal	Vertical	Horizontal	Vertical	Horizontal	Vertical	Horizontal	Vertical	Horizontal	Vertical			
Receita Bruta	163.287.095,79	156.533.925,25	-4,14%		142.114.297,74	-9,21%		77.099.185,31	-45,73%		41.660.094	-45,97%		544.003,59	-98,69%										
Venda de Mercadorias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
Outras Receitas Operacionais	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	42.925,00	100,00%	0,00%	42.925,00	100,00%	0,00%	7,89%		
Rec. Despesas	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	9.425,00	100,00%	0,00%	9.425,00	100,00%	0,00%	1,73%		
Locação de Bens Móveis e Imóveis	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	33.500,00	100,00%	0,00%	33.500,00	100,00%	0,00%	6,16%		
DEDUÇÕES DAS VENDAS DE SERVIÇOS	(44.383.630,97)	(42.575.149,84)	-4,07%		(43.384.725,93)	1,90%		(22.405.480,89)	-48,36%		(13.300.158)	-40,64%		(130.872,23)	-99,02%										
Vendas Canceladas	(6.114.284,56)	(5.880.285,23)	-3,83%		(4.725.929,43)	-19,63%		(2.952.604,18)	-37,52%		(135.568)	-95,41%		0,00	-100,00%										
Impostos	(38.269.346,41)	(36.694.864,61)	-4,11%		(38.658.796,50)	5,35%		(19.452.876,71)	-49,68%		(13.164.590)	-32,33%		(130.872,23)	-99,01%										
Receita operacional líquida	118.903.464,82	113.958.775,41	-4,16%		98.729.571,81	-13,36%		54.693.704,42	-44,60%		28.359.936	-48,15%		413.131,36	-98,54%										
Custos das Mercadorias e dos Serviços Prestados	(68.257.754,89)	(67.044.613,90)	-1,78%	-42,83%	(57.888.776,22)	-13,66%	-58,63%	(35.211.197,93)	-39,17%	-64,38%	(16.664.037)	-52,67%	-58,76%	(175.377,51)	-98,95%	-42,45%									
LUCRO BRUTO	50.645.709,93	46.914.161,51	-7,37%		40.840.793,59	-12,95%		19.482.506,49	-52,30%		11.695.899	-39,97%		237.753,86	-97,97%										
Outras Receitas e Despesas Operacionais	(41.570.079,64)	(44.173.771,44)	6,26%	-28,22%	(40.031.432,43)	-9,38%	-40,55%	(26.554.012,46)	-33,67%	-136,30%	(13.927.230)	-47,55%	-119,08%	(342.786,00)	-97,54%	-144,18%									
Despesas Operacionais	(31.194.031,66)	(33.895.075,51)	8,66%	-21,65%	(29.972.866,79)	-11,57%	-30,36%	(18.426.705,29)	-38,52%	-94,58%	(4.832.571)	-73,77%	-41,32%	0,00	-100,00%	0,00%									
Despesa com Pessoal	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	(9.165.221)	-100,00%	-78,36%	0,00	-100,00%	0,00%									
Despesas Administrativas	(11.482.295,16)	(11.784.558,93)	2,63%	-7,53%	(11.609.670,20)	-1,48%	-11,76%	(8.127.307,17)	-30,00%	-41,72%	0	-100,00%	0,00%	(342.786,00)	-100,00%	-144,18%									
Despesas Tributárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%									
Outras Receitas e Despesas Operacionais	1.104.247,18	1.505.843,00	36,12%	0,96%	1.551.104,56	3,00%	1,57%	0,00	-100,00%	0,00%	70.562	100,00%	0,60%	0,00	-100,00%	0,00%									
Lucro antes do resultado financeiro	9.075.630,29	2.740.390,07	-69,80%		809.361,16	-70,47%		(7.071.505,97)	-973,71%		(2.231.331)	-68,45%		(105.032,14)	-95,29%										
Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%										
Despesas Financeiras	(7.165.066,44)	(9.642.673,64)	34,58%	-6,16%	(9.889.136,40)	2,56%	-6,96%	(6.447.723,86)	-34,80%	-8,36%	(638.452)	-90,10%	-1,53%	(250.791,00)	-60,72%	-46,10%									
Lucro antes do IRPJ e CSLL	1.910.563,85	(6.902.283,57)	-461,27%		(9.079.775,24)	31,55%		(13.519.229,83)	48,89%		(2.869.783)	-78,77%		(355.823,14)	-87,60%										
Imposto de renda e contribuição social	(760.023,60)	0	-100,00%		0	0,00%		0	0,00%		0	0,00%		0	0,00%										
Lucro líquido do exercício	1.150.540,25	(6.902.283,57)	-699,92%		(9.079.775,24)	31,55%		(13.519.229,83)	48,89%		(2.869.783)	-78,77%		(355.823,14)	-87,60%										

Com base nas informações apresentadas, cabe destaque aos seguintes fatos:

Realizamos a análise horizontal para identificarmos as variações no DRE ao longo do tempo. Com esta análise podemos perceber uma variação negativa de 98,69% na Receita Bruta da Jurandir Pires, comparando janeiro de 2019 a dezembro de 2018.

Podemos observar uma margem de contribuição positiva em janeiro de R\$ 237.753,86 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos). Importante o alerta ao alto custo que está onerando em 42,45% da sua Receita Operacional Líquida, conforme análise vertical.

Conforme análise vertical as despesas operacionais oneram em 144,18% da Receita Operacional Líquida.

A Recuperanda encerrou o mês em análise com prejuízo de R\$ 355.823,14 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e quatorze centavos).

12.3. Demonstrações Fluxo de Caixa

Conforme o Manual de Contabilidade Societária da FIPECAFI, (Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeira da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo) um dos órgãos de referência na matéria em âmbito nacional, define como objetivo da DFC:

“O objetivo primário da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) é prover informações relevantes sobre os pagamentos e recebimentos, em dinheiro, de uma empresa, ocorridos durante um determinado período, e com isso ajudar os usuários das demonstrações contábeis

Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎ - (81) 3049-4334. (81) 994223324.



na análise da capacidade da entidade de gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como suas necessidades para utilizar este fluxo de caixa...”.

FLUXO DE CAIXA		
RECUPERANDA (VALORES EM R\$ MIL)	jan/19	Var %
(1) Entradas Operacionais	393.459,04	
Recebimento de vendas avista	171.753,19	43,65%
Recebimento de vendas (PARCELAS)	178.780,85	45,44%
Recebimento de Outras Receitas Operacionais	9.425,00	2,40%
Recebimento de Locação de Bens ou Imóvel	33.500,00	8,51%
(2) Saídas Operacionais	(677.534,81)	
Despesas gerais (aluguel, cond. Luz, IPTU, telefone e internet, multas e contrib. Sindical, Compesa]	(78.323,90)	11,56%
Despesas com pessoal (salários + VT+ Alimentação+encargos sociais, Ajuda de Custas, Seguro)	(186.818,27)	27,57%
Assessoria Advocatícia e Contabil / custas judiciais,	(33.062,69)	4,88%
Despesas com veículos	0,00	0,00%
Pagamento de impostos federais, estaduais e municipais	(1.233,08)	0,18%
Pagamento fornecedor/Prestador de Serviços PJ/Segurança	(106.706,60)	15,75%
Despesas com Gerais (Despesas taxas, insumos, prestação de contas fundo fixo...etc)	(19.268,41)	2,84%
Pagamento de empréstimos	0,00	0,00%
Pagamento de juros em geral	0,00	0,00%
Pagamento de tarifas bancárias + IOF + tx cobrança bancária e Juros	(252.121,86)	37,21%
(3) Liq. Operacional (1+2)	(284.075,77)	
(4) Investimentos	0,00	
(5) Liq. Operacional Invest. (3+4)	(284.075,77)	
(6) Outras Entradas/Saídas	(48.973,23)	
Dividendos / Sócios	0,00	
Aportes Terceiros	0,00	
Receitas / Despesas Financeiras	0,00	
Bloqueio/ Depósito Judicial	(48.973,23)	
IR/CSSL	0,00	
Outros	0,00	
(7) Fluxo de Caixa Livre (5+6)	(333.049,00)	
(8) Saldo Inicial C/C (Mês anterior)	(1.238.000,74)	
(9) Mov. Aplicação / Resgate	-	
(10) Saldo Final C/C	(1.571.049,74)	

Com base nas informações apresentadas, cabe destaque aos seguintes fatos:

Conforme extratos enviados a Recuperanda possui operação bancária com os bancos Santander, BNB, Banco do Brasil, CEF, Bradesco, Itaú, Safra e BLU.

O montante de R\$ 393.459,04 (trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos) refere-se ao total dos recebimentos da Azienda, sendo as venda parceladas a maior participação do montante total da receita, representando o percentual de 45,44%.

A conta de maior impacto é a Pagamento de tarifas bancárias + IOF + tx cobrança bancária e Juros no montante de R\$ 252.121,86 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e um reais e oitenta e seis centavos) representando 37,21% das saídas operacionais.

O item FC Livre representa a soma das entradas de recursos R\$ 393.459,04 (trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), deduzidas as saídas operacionais R\$ 677.534,81 (seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), e adicionado o saldo das

Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎- (81) 3049-4334. (81) 994223324.



outras entradas/saídas no montante de R\$ 48.973,23 (quarenta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e três centavos) gerando um saldo negativo de R\$ 333.049,00 (trezentos e trinta e três mil, quarenta e nove reais).

O Item saldo final C/C, o mais importante da Demonstração de Fluxo de Caixa, que demonstra a capacidade de pagamento aos credores, tem a mesma fórmula do Fluxo de caixa livre demonstrado acima, porém considera o saldo final do C/C do mês anterior de R\$ 1.238.000,74 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, e setenta e quatro centavos); demonstrando desta forma o montante que a Recuperanda tem negativo para as operações da empresa de R\$ 1.571.049,74 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

12.4 Índices de Desempenho

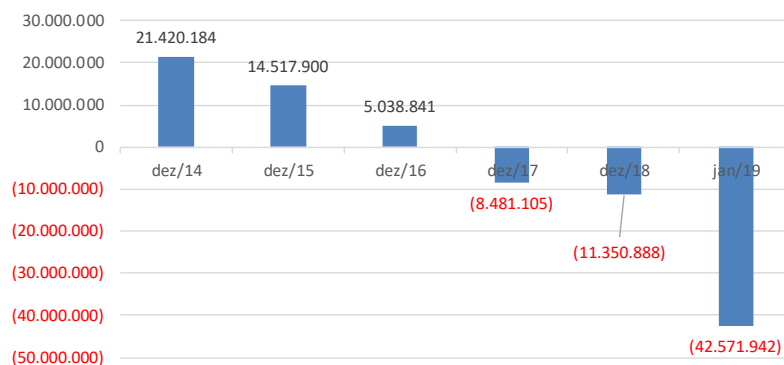
ÍNDICES DESEMPENHO						
	dez/14	dez/15	dez/16	dez/17	dez/18	jan/19
LC - Liquidez Corrente (AC/PC)	1,16	1,01 ↓	0,86 ↓	1,01 ↑	0,94 ↓	0,05 ↓
LI - Liquidez Imediata (DISPONÍVEL/PC)	0,01	0,01	0,01	0,02 ↑	0,00 ↓	0,00
LS - Liquidez Seca (AC - ESTOQUE)/PC	0,44	0,39 ↓	0,29 ↓	0,33 ↑	0,29 ↓	0,02 ↓
LG - Liquidez Geral (AC+ARLP)/(PC+PNC)	1,12	0,97 ↓	0,82 ↓	0,57 ↓	0,55 ↓	0,05 ↓
ET - Endividamento Total (PC + PNC/AT)	0,73	0,80 ↑	0,93 ↑	1,18 ↑	1,25 ↑	2,03 ↑
ET/PL - Endividamento Total / PL (PC+PNC)/PL	2,70	4,03 ↑	13,06 ↑	(6,57) ↓	(4,94) ↑	(1,97) ↑
ECP - Endividamento Curto Prazo (PC/(PC+PNC))	93,5%	92,6% ↓	91,6% ↓	51,6% ↓	54,0% ↑	98,9% ↑
ELP - Endividamento Longo Prazo (PNC/(PC+PNC))	6,5%	7,4% ↑	8,4% ↑	48,4% ↑	46,0% ↓	1,1% ↓
ROE = (LL/PL)	5,4%	-47,5% ↓	-180,2% ↓	159,4% ↑	25,3% ↓	0,8% ↓
LL/RB = Lucro Líquido/Receita Bruta (LL/RB)	0,7%	-4,4% ↓	-6,4% ↓	-17,5% ↓	-6,9% ↑	-65,4% ↓
PL = Patrimônio Líquido (PL)	21.420.184	14.517.900 ↓	5.038.841 ↓	(8.481.105) ↓	(11.350.888) ↓	(42.571.942) ↓

12.5 Gráficos Acompanhamento

BALANÇO PATRIMONIAL						
	dez/14	dez/15	dez/16	dez/17	dez/18	jan/19
CIRCULANTE	62.512.664	54.597.279	51.885.581	29.036.172	28.432.561	3.794.341
NÃO CIRCULANTE	16.643.716	18.434.346	18.944.031	18.191.990	16.310.188	37.706.167
TOTAL DO ATIVO	79.156.379,40	73.031.624,82	70.829.612,83	47.228.162,06	44.742.749,00	41.500.507,50
CIRCULANTE	53.960.824	54.205.903	60.257.226	28.760.441	30.277.183	83.188.154
NÃO CIRCULANTE	3.775.372	4.307.822	5.533.545	26.948.827	25.816.453	884.296
PATRIMONIO LÍQUIDO	21.420.184	14.517.900	5.038.841	(8.481.105)	(11.350.888)	(42.571.942)
TOTAL DO PASSIVO	79.156.379,40	73.031.624,82	70.829.612,83	47.228.162,06	44.742.747,86	41.500.507,50

Versão simplificada do Balanço Patrimonial prestado informações para acompanhamento de alguns indicadores de desempenho.

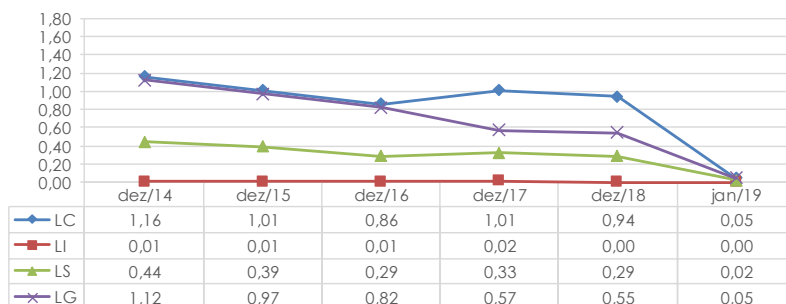
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



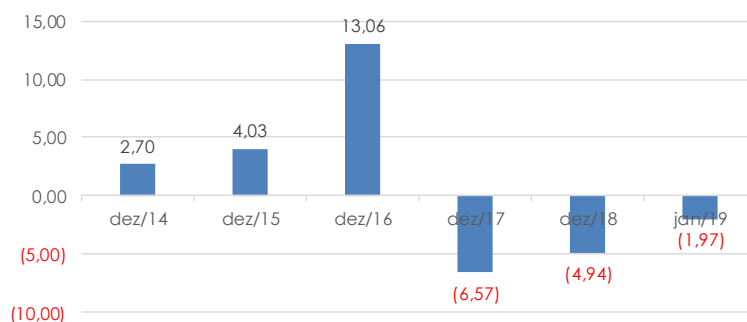
Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎ - (81) 3049-4334. (81) 994223324.



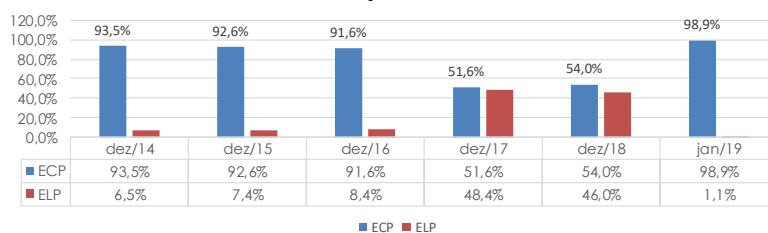
ÍNDICE DE LIQUIDEZ



ENDIVIDAMENTO TOTAL /PL



COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO



12.6 Comentários Demonstrações Financeiras

Após a análise das demonstrações financeiras expostas pelas Recuperandas, constatamos que a mesma se encontra em situação econômico financeira complicada, como era de se presumir. Em 2014 apresentou resultado positivo de R\$ 1.150 milhão, em 2015 apresentou prejuízo de R\$ 6.902 milhões, uma variação de 699,92% conforme análise horizontal. Em 2016 apresentou prejuízo de R\$ 9.079 milhões um decréscimo de 31,55% quando comparado a 2015. Em 2017 apresentou prejuízo de R\$ 13.519 milhões um decréscimo de 48,89% quando comparado a 2016. Em 2018 apresentou prejuízo de R\$ 2.869 milhões uma melhora de 78,77% quando comparado a 2017, conforme análise horizontal. Verificamos que sua margem de contribuição a partir de 2015 só caiu, registrando uma queda acumulada de 2015 a 2018 de 112,58%. Em janeiro de 2019 registrou uma margem de contribuição de R\$ 237 mil.

Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎ - (81) 3049-4334. (81) 994223324.



Sua liquidez corrente que é o índice que avalia a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações caiu de 1,16 em 2014 para 1,01 em 2015, em 2016 ficou em 0,86, em dezembro de 2017 ficou em 1,01, em dezembro de 2018 ficou em 0,94 e em janeiro está em 0,05. Demonstrando que a empresa precisa equalizar seu endividamento.

O índice de endividamento revela o grau de endividamento da empresa. A análise desse indicador por diversos exercícios revela a política de ganho de recursos da empresa. Isto é, se a azienda vem financiando o seu Ativo com Recursos Próprios ou de Terceiros e em que proporção. No caso da Jurandir Pires verificamos que o índice de endividamento a curto prazo representa 98,9% sobre um percentual de 1,1% de Longo Prazo.

Seu endividamento total no valor de R\$ 57 milhões contra um patrimônio líquido positivo de R\$ 21 milhões em 2014; em 2015 obteve endividamento total de R\$ 58 milhões contra um PL de R\$ 14 milhões; em dezembro de 2016 obteve endividamento total de R\$ 65 milhões contra um PL de R\$ 5 milhões, em dezembro de 2017 obteve endividamento total de R\$ 55 milhões contra um PL negativo de R\$ 8 milhões, em dezembro de 2018 obteve endividamento total de R\$ 56 milhões contra um PL negativo de R\$ 11 milhões, em janeiro de 2019 está com endividamento de R\$ 84 milhões contra um PL negativo de R\$ 42 milhões.

12.7 Controles Internos Financeiros

A qualidade das demonstrações financeiras correlacionada aos controles internos financeiros de uma empresa é enorme. Ou seja, quanto maior a qualidade do sistema de informação, quanto maior as regras e metodologias e quanto mais experiente a equipe do departamento financeiro, melhor a qualidade da informação na Demonstração de Fluxo de Caixa.

A despeito de não haver nenhum ponto específico ou agregado que violem os números apresentados na DFC, é necessário evidenciar que a Recuperanda necessita aumentar o nível dos controles internos. Em alguns casos, conseguimos apenas entender a operação com a devida explicação de seu administrador.

Há um ponto de precaução aos processos manuais de consolidação das receitas e despesas consignadas na Demonstração de Fluxo de Caixa apresentada. A Demonstração de Fluxo de Caixa não é extraída de um sistema de informações. A Demonstração de Fluxo de Caixa apresentada é montada manualmente, o que pode mostrar alguns erros imateriais de apresentação.

13 Quadro de Pessoal

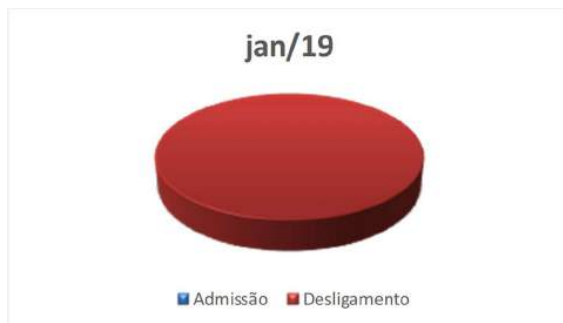
Por ocasião da apresentação do pedido de Recuperação Judicial, em 08 de janeiro de 2019, a Recuperanda possuía 89 (oitenta e nove) funcionários.

Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎- (81) 3049-4334. (81) 994223324.

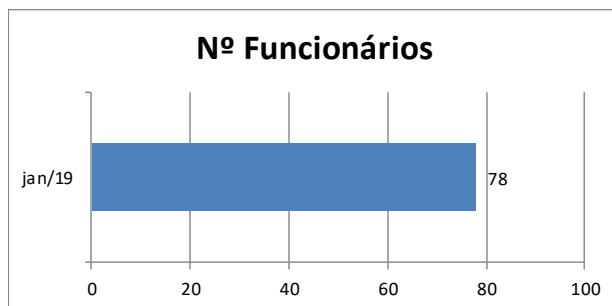


No período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, de acordo com o CAGED enviado, não houve admissão e houve 11 (onze) demissões, a Recuperanda conta com 78 (setenta e oito) funcionários.

Segue gráfico demonstrando a proporção entre admissões e desligamentos:



A seguir a evolução do número de funcionários após a Recuperação Judicial.



14 Das considerações sobre o mútuo

Conforme corroborado pela diretoria da Recuperanda há um contrato de mútuo em favor do credor Fábio de Siqueira Pires que consta registrado na lista de credores da RJ no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



15 Fase Processual:

A seguir apresentamos as principais informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial das Recuperandas, conforme a seguir:

Data	JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA. e JPEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	Lei 11.101/05
<u>08.01.2019</u>	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	Artigo 47 e ss.
<u>11.01.2019</u>	Deferimento do Pedido de Recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV e V par. 1º
<u>22.01.2019</u>	Publicação do deferimento no D.O.	Artigo 52. Par 1º
<u>31.01.2019</u>	Publicação do 1º Edital pelo Devedor	art. 52, par. 1º
<u>15.02.2019</u>	Fim do prazo para apresentar habilitações/divergências ao Adm. Judicial. (15 dias da publicação do 1º edital)	art. 7º, par. 1º
<u>01.04.2019</u>	Fim do prazo para o Adm. Judicial apresentar a segunda lista de credores (45 dias a contar do dia seguinte ao término do prazo anterior).	Art. 7º, par. 2º
<u>12.03.2019</u>	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
	Publicação Edital de aviso sobre o recebimento do PRJ	art. 53, par. Único
	Publicação do Edital referente a 2ª Lista Credores	art. 7º, par. 2º
	Fim do prazo para apresentar impugnações à 2ª Lista de Credores ao Juízo (10 dias após publicação da 2ª Lista)	art. 8º
	Fim do prazo para manifestação ao juiz de objeção ao Plano de Recuperação Judicial (30 dias após publicação do recebimento do PRJ)	Art. 55
<u>12.06.2019</u>	Fim do prazo para designação da AGC (150 dias do deferimento da inicial)	Art. 56, par. 1º
	Assembleia Geral de Credores	Art. 56
	Publicação no DJe do Despacho que homologou o PRJ	-

16 Fatos Relevantes:

Não foi enviado pela Recuperanda nenhum fato relevante para o período analisado.

Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎ - (81) 3049-4334. (81) 994223324.



17 Fotos

17.1 Centro Administrativo



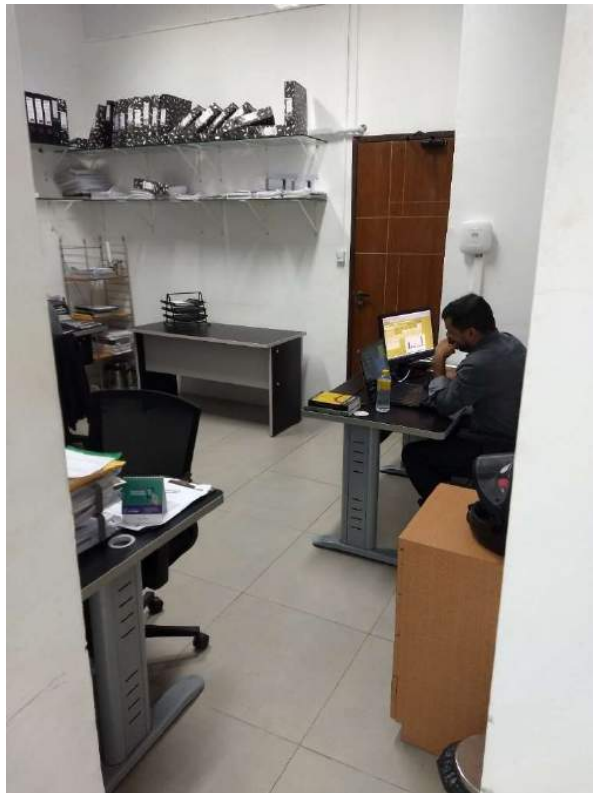
Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎ - (81) 3049-4334. (81) 994223324.





Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎- (81) 3049-4334. (81) 994223324.





Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎ - (81) 3049-4334. (81) 994223324.



17.2 Depósito da Empresa



Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎ - (81) 3049-4334. (81) 994223324.





Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎- (81) 3049-4334. (81) 994223324.



17.3 Filial Madalena



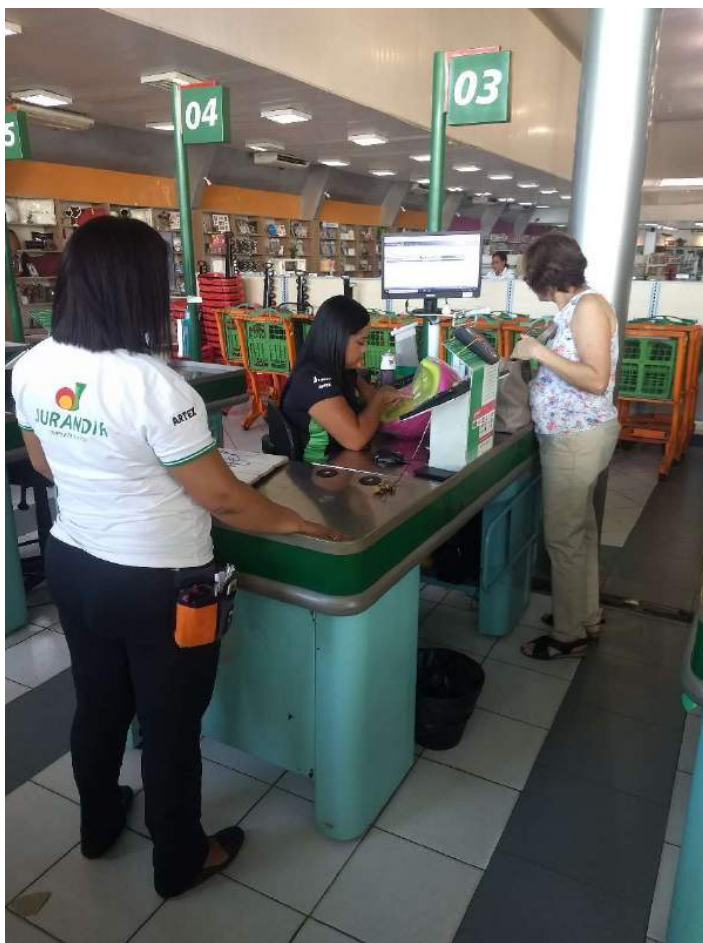
Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎- (81) 3049-4334. (81) 994223324.





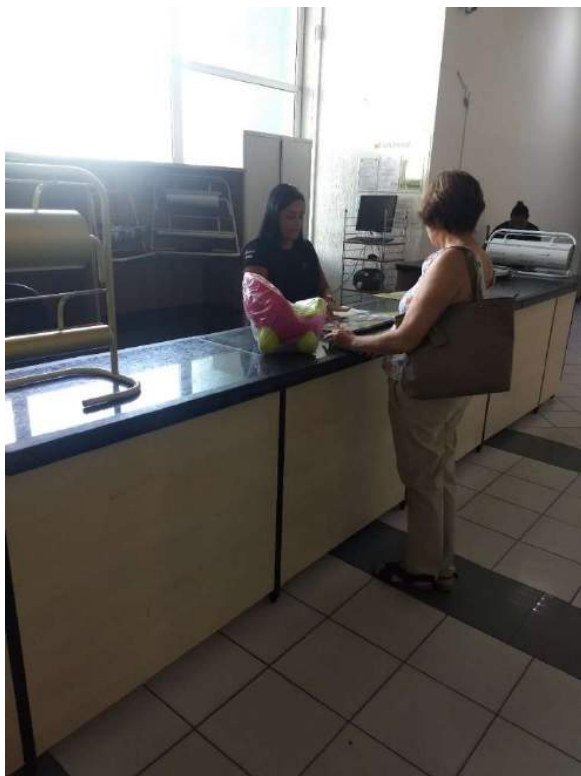
Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎- (81) 3049-4334. (81) 994223324.





Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎- (81) 3049-4334. (81) 994223324.





Rua Antônio Lumack do Monte, 128, Sala 1106,
Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife\PE.
☎ - (81) 3049-4334. (81) 994223324.

